

33

53



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO - IX

Aracaju, 10 de março de 2000

Nº 909

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal de Aracaju - JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA / Vice-Prefeito Municipal de Aracaju - EYANIRO BEZERRA E SILVA

Secretário Municipal de Governo JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO Procurador Geral do Município VALDEMAR BASTOS CUNHA Secretário Municipal de Finanças JOSÉ AUGUSTO GAMA DA SILVA Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito KÁTIA LIMA GAMA DA SILVA	Secretário Municipal de Recursos Humanos e Previdência TADRU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO Secretária Municipal de Educação MANEIRA OLIVEIRA FALCÃO Secretária Municipal de Saúde ROSA MARIA SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO	Secretário Municipal de Planejamento ANTÔNIO RICARDO SAMPAIO NUNES Secretário Municipal de Comunicação Social LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração e Controle Interno EDUARDO PORTO FILHO
---	---	--

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 14 DE FEVEREIRO DE 2000

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Fica estabelecido que a Câmara de Preços terá as seguintes atribuições:

Art. 1º - É obrigatória a realização de pesquisas periódicas visando a revisão e atualização do consumo de água, em todos os estabelecimentos comerciais públicos e privados sob responsabilidade dos mesmos e no município de Aracaju.

§ 1º - Os dispositivos incluem os:

- a) comércio por atacado, varejo por atacado e varejo em geral;
- b) comércio por atacado, varejo por atacado e varejo em geral;
- c) comércio por atacado, varejo por atacado e varejo em geral;
- d) comércio por atacado, varejo por atacado e varejo em geral.

Art. 2º - As pesquisas de preços serão realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da vigência desta Lei, para estabelecer os parâmetros de controle.

Art. 3º - É obrigatória a apresentação de proposta prévia aprovada pelo órgão competente, para controle do preço de mercado.

Parágrafo Único - Todas as pesquisas deverão ser realizadas pelo órgão competente, de acordo com as condições de pesquisa estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá determinar a adoção de outras pesquisas, desde que sejam necessárias, desde que possibilite a controle e a atualização do consumo de água em proporções iguais ou superiores à proporcionada pelas pesquisas previstas por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a revisar os preços de mercado de acordo com o consumo de água (DEB), que é o valor médio mensal consumido de energia elétrica e consumo de população, visando revisar o preço de água, estabelecendo diretrizes para tal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

dispostas em contrário.

Palácio "Igelê de Barros", Aracaju, 10 de fevereiro de 2000.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
 Prefeito Municipal de Aracaju

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
 Secretário Municipal de Governo

EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
 Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

VALDEMAR BASTOS CUNHA
 Procurador Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 DECRETO Nº 110/2000

Nomeia, em comissão, o Sr. JOÃO FREIRE PRADO, Diretor da Diretoria de Cadastro Imobiliário, para SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais, e, nos fundamentos do item II do Art. 38 e Art. 39 da Lei nº 1.451, de 10 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Município de Aracaju), revogada com o Art. 67 da Lei nº 1.420, de 26 de dezembro de 1998, resolve:

NOMEIA

JOÃO FREIRE PRADO, para exercer o Cargo de Coordenador da DIRETORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, para SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em substituição a partir de 01/01/2000.

CPF: 041.043.885-83. RG: 83.031.5585E.

Palácio "Igelê de Barros", em Aracaju, 11/02/2000.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
 Prefeito de Aracaju

LEI N. 1789
DE 19 DE JANEIRO DE 1992

- II - Por não respeitar faixas marginais de proteção nas nascentes cuja largura mínima deve ser de 50 (cinquenta) metros:.....de 1 a 100 UFMs.
- III - Por aterrar o leito das correntes de água bem como obstruir de qualquer forma o seu curso:.....de 1 a 1000 UFMs.
- IV - Por desviar, represar ou estorvar as águas correntes de seu escoamento natural em prejuízo dos vizinhos ou dos lagadouros públicos:....de 1 a 1000 UFMs.
- V - Por usar agrotóxicos nas proximidades de cursos d'água:....de 1 a 1000 UFMs.

Art. 80 - As infrações à preservação permanente de áreas e os valores das multas correspondentes são os discriminados na seguinte Tabela:

- I - Por realizar atividades de caça e aprisionamento de aves e animais silvestres bem como a pesca de espécies ameaçadas de extinção:.....de 1 a 100 UFMs.
- II - Por realizar construções em áreas preservadas:.....de 1 a 1000 UFMs.
- III - Por realizar atividades de caça e pesca em áreas preservadas:....de 1 a 100 UFMs.

Art. 81 - As infrações da exploração de pedreiras, cascalheiras, depósitos de areia, saibro, etc., e os valores das multas correspondentes são os discriminados na seguinte Tabela:

- I - Por explorar jazidas de substâncias de emprego imediato na construção civil quando utilizados inatura tais como: areia, cascalho, basaltos, quinalisses, granitos, quartizitos, arenito, saibros, etc., sem prévia licença da Prefeitura:.....de 1 a 1000 UFMs.
- II - Por transferir e renovar a licença para a exploração mineral sem a autorização da Prefeitura:.....de 1 a 500 UFMs.
- III - Por retirar areia nas dunas existentes no Município:.....de 1 a 1000 UFMs.

